

Ilma. Sr<sup>a</sup>. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Pregão Eletrônico nº 058/2022**

**Processo nº 013323/2022**

**Cod. CidadES Contratações: 2022.042E0600008.01.0034**

**BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Érico Veríssimo, nº 434 – Bairro São Diogo II – Município da Serra, Estado do Espírito Santo – CEP nº 29163-163, inscrita no CNPJ sob nº 32.444.895/0001-40, por seus representantes legalmente habilitados, nos autos do processo licitatório retro especificado, vem, mui respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa CACTOS Administração e Serviços.

## DA TEMPESTIVIDADE

Em observância ao item “17” – dos recursos, do Edital e demais disposições legais – alínea 17.5, que permite: “... *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses*”. Ainda no Portal de Compras Públicas (plataforma onde o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 058/2022 está sendo realizado) admite: “06/02/2023 11:08:22 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 09/02/2023 às 18:00, com limite de contrarrazão para 14/02/2023 às 18:00”. Logo a apresentação destas contrarrazões é tempestiva cujas alegações serão aquelas que seguem abaixo.

## CONTRARRAZÕES

Antes de adentrarmos ao mérito, esclarecemos neste ato que não está sendo apresentado o Contrato Social, pois o mesmo já se encontra anexo ao presente procedimento licitatório.

Empresas participantes de processos licitatórios, comumente, se sentem inconformadas com o seu insucesso no certame e optam por manifestar e apresentar recursos contra decisões indiscutíveis que não as beneficiam e isso foi o que aconteceu com a empresa CACTOS.

Inicialmente é oportuno destacar que a empresa concorrente CACTOS Administração e Serviços, equivocadamente ou utilizando-se de má fé endereçou a sua peça recursal diretamente a Sr<sup>a</sup> Gesiane Araújo Pereira – Secretária Municipal de Educação do Município de Linhares-ES, mesmo o edital prevendo: “17.5 *Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*” Isso por si só demonstra o desconhecimento da licitante acerca da regras a serem seguidas em processos licitatórios, em especial ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, no que se refere a supressão de instância recursal.

Por conseguinte, a empresa inconformada com seu insucesso, manifestou no recurso apresentado, que a empresa Braslimp Serviços Ltda, apresentou composição dos custos em desacordo, quando analisadas a proposta inicial e a proposta final readequadas aos valores arrematados.

A empresa recorrente CACTOS administração e serviços manifesta na sua peça recursal que o percentual de encargos sociais e trabalhistas apresentados pela empresa Braslimp Serviços Ltda estão em desacordo com aquele praticado pela categoria, porém sem fazer qualquer comprovação do alegado.

Não existe nenhuma norma legal, que determina os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas, a ser aplicado em sua composição, devendo em todos os casos serem observados os itens que compõe a planilha para não tornar o preço inexecutável.

Exceções existem para aqueles encargos que são estabelecidos por legislações vigentes (exemplo: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, SEBRAE, Férias + 1/3 de férias e 13º salário). Para tais encargos os percentuais estão corretamente apresentados nas planilhas de composição dos custos com mão de obra, apresentadas pela Braslimp Serviços Ltda.

Importante destacar que a proposta inicial, acompanhada das planilhas demonstrativas dos custos obedeceram aos modelos constantes do edital e o limite máximo estimado para a contratação indicado no instrumento convocatório, inclusive, importante salientar que – neste caso - o princípio da economicidade deverá ser observado, pois o valor que a empresa Braslimp disputou e arrematou é inferior àquele proposto pela empresa Cactos, cuja verificação pode ser auferida nos autos do processo e no Portal de Compras Públicas. Ratificamos que esta empresa garante a exequibilidade para a execução dos serviços a serem contratados.

A Recorrida, em estrito cumprimento ao que determina o Edital em seu Item 11.36, após ser declarada vencedora efetuou a adequação da planilha, reduzindo os itens legalmente permitidos, vejamos:

“11.36 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.37 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta”.

Diante de todo o exposto, não cabe a CACTOS Administração e Serviços adentrar na gestão técnico-financeira-operacional da Braslimp Serviços Ltda. Quando a empresa optou por conceder desconto, ainda que tenha revisado alguns itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas, com toda certeza, analisou - internamente - todas as condições e estudou as suas reais estatísticas relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, decidindo por reduzir alguns percentuais e valores, de forma que – no seu limite – a CONTRATANTE receba os serviços de acordo com todas as exigências editalícias e ainda a empresa conseguir manter-se firme administrativa, operacional, financeira e economicamente.

Ademais, “cai por terra” o requerimento de desclassificação da proposta por inexequibilidade, uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2022 não indica - especificamente para encargos sociais e trabalhistas - percentual mínimo e máximo, e ainda, cuidadosamente, a Braslimp Serviços Ltda apresentou percentual e valor para todos os itens listados na composição dos preços, o que por si só já é motivo suficiente para não prosperar as alegações apresentadas pela inconformada e desatenta Licitante CACTOS. Muito pelo contrário, a prática da empresa é identificar o seu limite considerado justo, por não utilizar-se de qualquer tipo de sonegação



(fiscal, tributária, social, etc) para obtenção de vantagem, ou seja, prima pelo seu CNPJ e nome.

Oportuno informar que a declaração de Relação de Compromissos assumidos foi inserida no Portal de Compras Públicas, onde ocorre todo o processo licitatório, antes da sessão pública de disputa, em total discordância com a manifestação da empresa recorrente.

Desta forma, a Empresa CACTOS Administração e Serviços apresenta tentativa de tumultuar um certame realizado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e outros.

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Conforme pode ser verificado, a empresa **Braslímp Serviços Ltda** cumpre todos os requisitos para ser classificada e habilitada a CONTRATAÇÃO do objeto da licitação, requerendo e esperando, respeitosamente, que a Sr<sup>a</sup> Pregoeira receba as contrarrazões, **NEGANDO** provimento às alegações apresentadas pela recorrente CACTOS Administração e Serviços, pelos motivos acima expostos.

Nesses Termos,

Pede e espera o Deferimento.

Serra/ES, 14 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ALVES

HADDAD:12683750714

Assinado de forma digital por

RAFAEL ALVES

HADDAD:12683750714

Dados: 2023.02.14 08:28:18 -03'00'

**BRASLÍMP Serviços Ltda**

**CNPJ nº 32.444.895/0001-40**

Rafael Alves Haddad - sócio

CPF nº 126.837.507-14

VANDA ARANTES

SAD:00296461709

Assinado de forma digital por

VANDA ARANTES

SAD:00296461709

Dados: 2023.02.14 08:28:38 -03'00'

**BRASLÍMP Serviços Ltda**

**CNPJ nº 32.444.895/0001-40**

Vanda Arantes Sad - sócia

CPF nº 002.964.617-09